



PLANISA

Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo

RECURSO AO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 007/2017

À Sra. Mirian Brunetta dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

*Recebido por
e-mail em 05/10/2017.*
MB

Ref.: Contra o julgamento pela inabilitação da Planisa Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo, na Tomada de Preços 007/2017

Prezada Sra.,

Na qualidade de representante legal da empresa Planisa Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo, CNPJ 21.552.388/0001-03, apresento recurso ao julgamento da licitação Tomada de Preços 007/2017, realizado no dia 05 de outubro de 2017, o qual inabilitou esta empresa com seguinte argumento:

"em razão de não ter cumprido o disposto na alínea "a" do inciso III do Item 6.2 do instrumento convocatório, qual seja, nos atestados e comprovações referidos em tal item não demonstrou estarem registradas junto ao CREA ou CAU."

No entanto, o argumento apresentado para a inabilitação da empresa não se apresenta de forma coerente com o previsto no edital, considerando que a redação apresentada no termo de retificação (transcrito a seguir) prevê, de forma inequívoca, a apresentação de comprovação de ter a empresa ou o seu responsável técnico, executado serviço de complexidade compatível ao objeto da licitação.

Av. Praia de Itapoan, 935, sala 108, Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas/BA 42700-000
CNPJ: 21.552.388/0001-03
planisa.projetos@gmail.com | (11) 98191-9223



PLANISA

Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo

"Atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, com firma reconhecida, comprovando ter a empresa ou o seu responsável técnico, executado serviço de complexidade compatível ao objeto da licitação."

Esta redação deixa muito claro a opção entre apresentação de prova de experiência da empresa "ou" do profissional. Neste caso, tanto o CREA quanto o CAU não registram atestados fornecidos para empresas, apenas para profissionais, conforme o Art. 48 da Resolução 1025/09 do CONFEA, a qual garante o acervo técnico ao profissional e não à empresa, tendo a seguinte redação:

"A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico"

Retornando ao termo de retificação do edital, fica ainda mais claro que o proponente pode apresentar duas opções de comprovação de experiência, sendo pela empresa, através de atestados, visto que o CREA/CAU não emitem certidões de acervo técnico em nome de empresas; ou em nome do profissional, através de certidão de acervo técnico, devidamente emitida pelo CREA/CAU, de acordo com a Resolução 1025/09. Assim, a empresa só detém de acervo técnico, e sim o profissional disponibiliza à empresa o seu próprio acervo técnico, enquanto o profissional estiver vinculado a esta, o que significa que o acervo técnico é de propriedade do profissional e não da empresa, não podendo ser emitido nenhum atestado de serviços técnicos registrado pelo CREA/CAU em nome da empresa. De forma a concluir esta questão, resumidamente, não existe nenhuma possibilidade de registro no CREA/CAU de atestados ou certidões fornecidas a pessoa jurídica.

Quanto à possível exigência neste julgamento de apresentação de atestado fornecido à empresa, acompanhado de certidão de acervo técnico de profissional, esta não é exigida pelo edital, pois retomando a redação da segunda parte do item 6.2, alínea "a" do inciso III "comprovando ter a empresa ou o seu responsável técnico", é inequívoco o entendimento de não vinculação entre a comprovação de experiência da empresa e do responsável técnico.



PLANISA


Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo

No caso específico desta empresa, foi apresentado na documentação para habilitação cópia autenticada de atestado fornecido por pessoa jurídica, com firma reconhecida, comprovando ter a empresa executado serviço de complexidade compatível ao objeto da licitação, o qual segue em cópia simples anexo a este recurso, além de todos os documentos exigidos no edital.

Diante de tais argumentos, sob a mais estrita observância das exigências editalícias, e confiante na pela obediência ao princípio da legalidade técnica-jurídica por esta Comissão, solicitamos a retificação do edital de habilitação, considerando a empresa Planisa Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo habilitada para prosseguir no processo licitatório.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de outubro de 2017



Igor Alves Borges
Diretor

Av. Praia de Itapoan, 935, sala 108, Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas/BA 42700-000

CNPJ: 21.552.388/0001-03

planisa.projetos@gmail.com | (11) 98191-9223

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa DEMACAMP Planejamento, Projetos e Consultoria S/S Ltda, com sede na Rua Dirce Barbieri Gianese, 167 – Vila São João, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 03.584.553/0001-27, atesta para os devidos fins de comprovação de execução de serviços técnicos em urbanismo que a empresa UBER SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E ESTUDOS TÉCNICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ 21.552.388/0001-03, através do profissional Igor Alves Borges, inscrito no CPF 024.369.275-70, registrado no CREA-BA 86615, Registro Nacional CONFEA 051245343-8, executou serviços técnicos com as seguintes características abaixo descritas.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

1. Tipo de contrato:
Execução de serviço técnico especializado em urbanismo
2. Objeto contratado:
Elaboração dos planos diretores de desenvolvimento urbano PDDUs dos municípios de Vera Cruz/BA e Itaparica/BA – CONTRATO SEDUR BA 002/2014
3. Endereço da obra ou serviço técnico:
Municípios de Vera Cruz/BA e Itaparica/BA (zona rural e urbana)
4. Contratante dos serviços:
Governo do Estado da Bahia – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
CNPJ: 13.937.032/0001-60
5. Proprietário do empreendimento:
Governo do Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Vera Cruz e Prefeitura Municipal de Itaparica
6. Razão social
UBER SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E ESTUDOS TÉCNICOS EIRELI ME
7. CNPJ do prestador de serviço
21.552.388/0001-03
8. ART n.:
BA2017.0003013
9. Profissional
IGOR ALVES BORGES
10. Período de participação nos serviços:
INÍCIO: 17/08/2015 E TÉRMINO: 09/01/2017

CARTÓRIO
R. GERALDO

Campinas, 09 de janeiro de 2017

Eleusina Lavôr Holanda de Freitas

Eleusina Lavôr Holanda de Freitas

Responsável técnico – Arquiteta e Urbanista

Registro Nacional CAU n. A23070-7

03.584.553/0001-27

DEMACAMP PLANEJAMENTO,

d . e . m . PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA

Rua Dirce Barbieri Gianese, nº 167

Vila São João - Cep 13085-390

CAMPINAS - SP

R. Dirce Barbieri Gianese, 167 - Vila São João - Campinas - SP - CEP 13085-390

Tel/Fax: 51 3241 1007

